

EDITAL PPGAU FAU-USP nº 01/2025

VERBA PROAP/CAPES/AUXPE

OBJETIVO

Este edital tem por finalidade apoiar docentes credenciados e discentes do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da FAU-USP (PPGAU-FAU-USP), utilizando recursos financeiros aprovados pela CAPES.

Os recursos serão destinados a apoiar:

Produção, revisão, tradução, editoração, confecção e publicação de conteúdos científico-acadêmicos e de divulgação das atividades desenvolvidas no âmbito dos PPGs
Serviços gráficos para publicação de conteúdos científico-acadêmicos (livro, capítulo de livro)
Revisão/tradução de textos para submissão de artigos em periódicos indexados nos 4 maiores estratos Qualis (A1, A2, A3 e A4), para publicação de livro ou capítulo de livro
Pesquisa de campo nacional ou internacional que resulte em produção intelectual (científica, técnica ou artística)
Serviços de ensaios laboratoriais e congêneres, necessários à produção científica

Participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e eventos científico-acadêmicos no país e no exterior (presenciais ou online, com trabalho aceito para apresentação e publicação)
Diárias
Taxa de inscrição em eventos

Manutenção e funcionamento de laboratório de ensino e pesquisa
Insumos de laboratório*
Serviços de calibração e congêneres para laboratório

*materiais de papelaria e informática não serão contemplados

Observações:

- Passagens aéreas não serão contempladas neste edital; porém, o solicitante pode pleitear um número maior de diárias para fazer frente aos custos adicionais de hospedagem e/ou transporte que forem necessários, nos limites estabelecidos abaixo para o item diárias.
- Diárias: o evento ou pesquisa de campo deverá ocorrer no período de 15/10/2025 a 28/02/2026. Para além dos dias do evento, podem ser solicitadas, no máximo, 1 diária antes e 1 diária depois da data de início do evento; em caso de eventual necessidade de chegada antecipada em mais de 1 dia ou retorno posterior ao dia subsequente ao término do evento, o solicitante deverá justificar essa demanda. Em caso do solicitante ainda não ter o retorno sobre o aceite do evento, enviar o comprovante de submissão do trabalho ou da previsão de ocorrência do evento.
- Taxa de inscrição: poderá ser efetuado o reembolso desde que o evento ocorra dentro do período estabelecido no cronograma, de 07/05/2025 a 28/02/2026.
- Serviços de revisão/tradução, compra de insumos, ensaios laboratoriais, serviços de calibração e congêneres ou serviços gráficos devem ocorrer entre 01/11/2025 e 31/05/2026.

Solicitamos que todos os interessados preencham o formulário eletrônico que consta em “DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA”, para agilizarmos o processo para o pagamento dos selecionados.

PRAZOS

Inscrições via Formulário Eletrônico	até o dia 26/09/2025 às 17h
Divulgação do resultado	13/10/2025 (no site da FAU)
Período para utilização dos recursos	Taxa de inscrição: 07/05/2025 a 28/02/2026 Diárias: 15/10/2025 a 28/02/2026 Serviços de revisão/tradução, compra de insumos, ensaios laboratoriais, serviços de calibração e congêneres ou serviços gráficos: 01/11/2025 a 31/05/2026

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

1. Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico que estará disponível no link <https://forms.gle/1HbnGKiApafPR4C46>
2. Preenchimento do arquivo em formato Word “Pedido de Auxílio Financeiro PROAP - Justificativa Obrigatória”, documentos que descreve as atividades a serem realizadas e modalidades de auxílio, justificando a importância para o PPG-Arquitetura e Urbanismo FAU-USP.
3. Preenchimento do arquivo em formato Word “Solicitação de Verba PROAP/AUXPE – FAU-USP”*, obrigatório a todos os interessados;
4. Para eventos científicos: comprovante de aceite de trabalho em evento científico. Se ainda não tiver a devolutiva do evento sobre o aceite, informar o prazo no qual ocorrerá a confirmação, no item 2 “Pedido de auxílio descrevendo as atividades a serem realizadas e modalidades de auxílio, justificando a importância para o PPG-Arquitetura e Urbanismo”.
5. Para revisão/tradução: proposta de artigo a ser revisado ou traduzido indicando para qual publicação pretende enviar (livro, capítulo de livro, periódico indexado Qualis A1, A2, A3 ou A4).
6. 3 orçamentos, com prazo de pagamento de, pelo menos, 5 dias, para os itens abaixo (será considerado o orçamento de menor valor):
 - insumos de laboratório;
 - serviços gráficos para publicação de conteúdos científico-acadêmicos (livro, capítulo de livro);
 - solicitação de revisão/tradução;
 - serviços de ensaios laboratoriais e congêneres, necessários à produção científica;
 - serviços de calibração e congêneres para laboratório.
7. Em caso de pedido de taxa de inscrição: preencher o arquivo em Word “Recibo Modelo A - taxa de inscrição”, sem assiná-lo (assinatura será solicitada apenas aos contemplados, após divulgação do resultado). Em caso de solicitação de REEMBOLSO da taxa de inscrição de evento (caso o pagamento já tenha sido efetuado), eventos abrangidos no período permitido pelo presente edital - enviar os seguintes documentos, em 1 único arquivo em PDF (é possível utilizar a ferramenta online gratuita <https://www.ilovepdf.com/pt>) para juntar os documentos:
 - comprovante bancário de pagamento da taxa de inscrição em evento;

- IOF (no caso de evento internacional);
- comprovante emitido pelo evento confirmando a inscrição.

PREENCHIMENTO DA “SOLICITAÇÃO DE VERBA PROAP/AUXPE – FAU-USP”

Solicitamos a todos os interessados no presente Edital que efetuem o preenchimento do arquivo em Word “SOLICITAÇÃO DE VERBA PROAP/AUXPE – FAU-USP”.

No caso de taxa de inscrição, usar o mesmo formulário e preencher os campos “Programa de Pós-Graduação”, “Informações do Credor” (com dados do interessado), “Informações do Evento” e “Descrição do Gasto”.

Esclarecemos que referente à “Participação de professores, pesquisadores e alunos em atividades e eventos científico-acadêmicos no país e no exterior”, deve-se considerar os seguintes valores para o auxílio diário:

- **Atividades e eventos nacionais:** utilizar o valor de R\$ 320,00 (valor de 1 auxílio diário nacional, valor estabelecido pela Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016);
- **Atividades e eventos internacionais:** utilizar valor do auxílio diário internacional que consta na TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR (varia de acordo com o país, vide Anexo I da Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016).

CONCESSÃO

As solicitações serão aprovadas em função dos recursos financeiros disponíveis de acordo com o mérito e a relevância da atividade para o PPGAU FAU-USP. Serão priorizados os pedidos de docentes e discentes que não contaram com o auxílio do PROAP/CAPES nos últimos 24 meses. Em virtude da limitação de recursos, será priorizada a sua distribuição entre o maior número de interessados.

Só serão contemplados os docentes e discentes que participaram da atualização dos dados do ano de 2024 na Plataforma SUCUPIRA. A atualização anual é obrigatória para todos.

Alguns valores de diária podem se alterar em função da cotação da moeda que, para a CAPES, será considerada no dia do pagamento.

Os contemplados terão os prazos constantes na tabela “Prazos”, improrrogável, para utilização dos recursos financeiros aprovados.

INFORMES IMPORTANTES

A documentação assinada será solicitada posteriormente aos contemplados, após a divulgação do resultado final e, deverá ser enviada para o e-mail cpgfaubolsas@usp.br, conforme as orientações que serão encaminhadas pelo Serviço de Pós-Graduação. E-mails enviados para outros endereços que não o definido neste edital e fora da data-limite não serão considerados.

- a. Utilizar como título da mensagem “EDITAL PPG–AU nº 01/2025” e Nome do Docente/Aluno para agilizar o atendimento;
- b. Dados informados incorretamente ou falta de assinatura em documentos por parte do docente ou discente contemplado poderá implicar em não execução do pagamento.

RELATÓRIO

Os docentes e alunos contemplados deverão encaminhar o relatório de atividades (prestação de contas) com os comprovantes e certificados. O prazo para envio do relatório é de 20 dias após a conclusão das atividades no e-mail cpgfaubolsas@usp.br.

Informamos ainda que todos os documentos para download ficarão disponíveis no site da FAU em <https://www.fau.usp.br/ensino/pos-graduacao/secretaria/bolsas-e-auxilios/> em “Editais PROAP - Arquitetura e Urbanismo”.

Profa. Dra. Paula Freire Santoro
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo
Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e de Design
Universidade de São Paulo

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 05 DE SETEMBRO DE 2016 – SEÇÃO 1
– PÁGINA Nº 171 (LINK <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/05092016-portaria-n-132-de-18-de-agosto-de-2016-pdf/view>)**

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o Auxílio Diário para viagens no País e no exterior aos beneficiários dos Programas da Capes e seus convidados.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o auxílio financeiro diário para beneficiários dos Programas da Capes quando em viagens nacionais e internacionais para participação em atividades acadêmicas ou científicas; e, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.017361/2016-39, resolve: Art. 1º Estabelecer os valores de auxílio diário para apoiar a participação de discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, em atividades acadêmicas ou científicas relacionadas aos Programas da Capes, que envolvam viagens de curta duração no País ou no exterior.

§ 1º Aquele que fizer jus à percepção de diárias, nos termos da legislação específica federal, estadual ou municipal, não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 2º Aquele que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 3º Docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, que se encontram aposentados também poderão fazer jus ao auxílio diário quando no interesse das atividades relacionadas no caput deste artigo.

Art. 2º O valor do auxílio diário para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 3º O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados provenientes do exterior, para participar de atividades acadêmicas ou científicas de curta duração no Brasil, será o equivalente ao valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), convertido em reais.

Parágrafo único. A conversão para reais do valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I) deverá ser efetuada utilizando a taxa de conversão do Banco Central do Brasil, no dia do pagamento do auxílio ao beneficiário.

Art. 4º O valor do auxílio diário para financiar a participação em atividades acadêmicas ou científicas no exterior está estipulado em dólares norte-americanos, na Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), por Grupos de Países de destino.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I		
TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR		
GRUPO	PAÍSES	VALOR DO AUXÍLIO DIÁRIO (USD)

A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coréia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegóvina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritréia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barein, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coréia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu	370